LUÍS ANTÓNIO COUTO COELHO
Assinado de forma digital por LUÍS ANTÓNIO COUTO COELHO
Dados: 2026.11.19 19:33:54 Z

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

cláusula 1.ª – Objeto

O presente Programa do Procedimento compreende as cláusulas para a formação de contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **CONCURSO PÚBLICO N.º 261A000121/16635** que tem por objeto a aquisição, pela Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E. (de ora em diante, "ULSSM"), de **TESTE POLIMORFISMOS GENE DPYD.**

cláusula 2.ª – Entidade Adjudicante

1- A entidade adjudicante é a Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E. (doravante, ULSSM ou entidade adjudicante), pessoa coletiva n.º 508481287, com os seguintes endereços e postos de receção:

a) Morada da sede: Av. Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa;
b) Número de telefone: 217805330;
c) Número de telefax: 217805605/5651;
d) Correio eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt;
e) Plataforma Eletrónica: VortalGov (doravante, Plataforma Eletrónica), acessível através do sítio eletrónico https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/ .

2- Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato no âmbito do presente Programa do Procedimento devem ser escritas e redigidas em português e obrigatoriamente efetuadas através da Plataforma Eletrónica, por via do envio automático de mensagens eletrónicas, devendo as mesmas ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.

3- A data e a hora precisas das notificações e comunicações a que se refere o número anterior são registadas, de acordo com o artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

cláusula 3.ª – Órgão competente para decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Vogal do Conselho de Administração da ULSSM, E.P.E., datada de 19/11/2026, no uso de competência delegada, nos termos da Deliberação n.º 1340/2024, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 197, de 10 de outubro de 2024

cláusula 4.ª – Consulta e fornecimentos das peças do procedimento

1- As peças do procedimento são disponibilizadas na Plataforma Eletrónica, em área de acesso livre, e de forma completa e gratuita, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.

2- Para ter acesso à Plataforma Eletrónica, cada interessado deverá efetuar o registo na plataforma eletrónica, sendo este registo gratuito, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3- O acesso aos restantes documentos do procedimento, designadamente os relativos aos esclarecimentos e às retificações da autoria da Entidade Adjudicante, às suas decisões de prorrogação do prazo, às listas dos erros e omissões identificados pelos interessados, à lista dos erros e omissões aceites pela Entidade Adjudicante e às notificações e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas, é reservado aos interessados registados e participantes no mesmo.
4- Quando, por qualquer motivo, o Programa do Procedimento ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio do Procedimento no Diário da República, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
5- A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foram publicitados os anúncios do presente procedimento.

cláusula 5.ª – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2- Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3- A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
4- No mesmo prazo previsto no n.º 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no Caderno de Encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, com exceção dos referidos na alínea d) do mesmo normativo e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
5- No mesmo prazo previsto no n.º 2, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
7- Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, com observância do previsto no artigo 64.º do CCP.
8- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9- Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

cláusula 6.ª – Prazo e modo de apresentação das propostas

1- As propostas podem ser apresentadas até às **17:00 horas do dia 29/11/2026**, através da Plataforma Eletrónica, acessível através do sítio eletrónico https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/, por via de envio de mensagens eletrónicas.
2- Em caso de qualquer dificuldade para aceder e utilizar a Plataforma Eletrónica, o concorrente deverá contactar o Serviço de Suporte e Apoio Técnico, através da linha de apoio telefónico +351 707 202 712, ou através do endereço de correio eletrónico info@vortal.biz.
3- Sem prejuízo do apoio técnico prestado pela entidade gestora da Plataforma Eletrónica nos termos no número anterior, quaisquer circunstâncias que, não sendo imputáveis aos interessados ou aos concorrentes, impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a submissão da proposta na Plataforma Eletrónica, devem ser comunicadas à Entidade Adjudicante, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, até final do 2/3 do termo do prazo de apresentação das propostas, acompanhadas da devida prova, para o endereço eletrónico luis.coelho@ulssm.min-saude.pt (Cc compras@ulssm.min-saude.pt) sob pena de não ser exequível a tomada das medidas necessárias a fim de os interessados ou concorrentes não serem prejudicados.
4- Os termos a que deve obedecer a apresentação das propostas são os seguintes:

a) A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, admitindo-se, excecionalmente, o uso da língua inglesa apenas para os documentos referidos na alínea g) da cláusula seguinte;
b) A exceção prevista na alínea anterior não se aplica quando disposições legais ou regulamentares obriguem à apresentação, em língua portuguesa, dos documentos referidos na alínea g) da cláusula seguinte.
c) A proposta não deve conter emendas, rasuras ou alterações aos modelos pré-destinados para a apresentação da mesma;

d) Nos casos de medicamentos, a proposta deve ter um preço igual ou inferior ao respetivo Preço de Venda ao Armazenista, quando aplicável, acrescido da respectiva taxa de comercialização;
e) Os documentos referidos no art. 57.º do CCP devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
f) Se o procedimento estiver a ser tramitado pela plataforma eletrónica:

   i) Todos e cada um dos documentos submetidos na plataforma deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 2 a 6 do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, com respetiva aposição de selos temporais, nos termos do n.º 1 do art. 55.º desse mesmo diploma;
   ii) Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes dar cumprimento ao previsto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, submetendo um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;

g) No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, dever-se-á dar cumprimento ao previsto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
h) Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
   i) No rosto do qual se deve indicar a designação do presente procedimento e a menção à Entidade Adjudicante;
   ii) Que deve ser entregue diretamente por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas; e
   iii) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

cláusula 7.ª – Documentos que constituem a proposta

A proposta apresentada deve ser constituída pelos seguintes documentos:
a) Formulário constante do **Anexo I** ao presente programa de procedimento, com os campos (obrigatórios) devidamente preenchidos, o qual prevalece sobre quaisquer outros documentos da proposta;
b) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina (digitalmente) a proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração);

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
https://www.ulssm.min-saude.pt/

c) Nos casos que sejam dispositivos médicos omissos na base de dados CDM, certidão emitida pelo INFARMED que ateste a existência de procedimento de codificação em curso, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março;
d) Nos casos que sejam biocidas, apresentação, por parte da empresa notificadora e responsável pela disponibilização e utilização do produto biocida no mercado nacional, de cópia integral do processo de notificação submetido à DGS;
e) Nos casos que sejam substâncias activas, comprovativo que foi requerido o registo da sua actividade junto do INFARMED, cfr. previsto no art. 72.º-A do DL n.º 176/2006, conjugado com Circular Informativa n.º 071/CD/8.1.6., de 26 de março de 2014.
f) Comprovativo do pagamento das taxas de comercialização, nos termos do Despacho n.º 15247/2004, de 29 de julho, do Secretário de Estado da Saúde, válido à data de apresentação da proposta; ou, em alternativa, disponibilização de acesso para consulta no site do INFARMED;
g) Documentação técnica que permita ao Júri avaliar a (des)conformidade dos bens propostos, face às especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos; ou, em alternativa, indicação do endereço do sítio onde tal informação útil possa ser consultada (acompanhada do login/password, em caso de acesso restrito), para os mesmos fins;
h) Nos casos em que seja necessário proteger direitos exclusivos, apresentação de documento(s) que comprove(m) os direitos de propriedade industrial sob a égide de patente, indicando o n.º de patente associado;
i) o formulário principal descrito na al. b) do art. 66.º da Lei n.º 96/2015;
j) Declaração de compromisso de terceiros relativa a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, designadamente subcontratados, se aplicável.

cláusula 8.ª Apresentação de propostas variantes ou condicionais

Não é admissível, sob pena de exclusão, a apresentação de propostas variantes.

cláusula 9.ª – Concorrentes e agrupamentos de concorrentes

1- Os concorrentes podem apresentar-se individualmente ou em agrupamento, caso em que, na posição de adjudicatário, todos e apenas os seus membros devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, com responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.
2- Em caso de agrupamento concorrente, deve o mesmo adotar uma designação conjunta, sendo designado um representante do agrupamento para todos os efeitos procedimentais

cláusula 10.ª – Valor estimado do contrato e preço base

1- O valor estimado do contrato corresponde a 7 350,00 € (Sete Mil Trezentos e Cinquenta Euros e Zero Cêntimos).
2- O preço base corresponde ao mesmo valor indicado no número anterior.

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
https://www.ulssm.min-saude.pt/

cláusula 11.ª – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

cláusula 12.ª – Esclarecimentos e suprimento de propostas

Se, nos termos do art. 72.º do CCP, o Júri pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, ou solicitar que os concorrentes procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, os concorrentes são obrigados a agir em conformidade no prazo de 5 dias úteis, sob pena de exclusão das propostas.

cláusula 13.ª – Entrega de amostras e realização de demonstrações

A entrega de amostras e realização de demonstrações é realizada nos termos e condições previstos no **Anexo III** deste Programa do Procedimento.

cláusula 14.ª – Análise das propostas

1- A violação do disposto no n.º 1 e/ou 4 da cláusula 6.ª, cláusula 7.ª e/ou cláusula 8.ª do presente programa do procedimento é motivo de exclusão da proposta.
2- São ainda excluídas as propostas, por quaisquer outros motivos expressamente previstos no presente programa do procedimento e/ou art. 70.º do CCP.

cláusula 15.ª – Critério de adjudicação e critério de desempate

1- A adjudicação é feita por lotes, de acordo com o critério da proposta mais vantajosa, na modalidade indicada na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2- A violação do preço máximo de um dos sublotes, ou a não apresentação de proposta para um dos sublotes implica a exclusão da proposta quanto ao lote em que esse sublote se insira.
3- Para efeitos de avaliação de propostas será considerado o preço ilíquido, deduzido de (eventuais) descontos que incidam sobre o lote, sem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
4- Os descontos descritos no ponto anterior só serão deduzidos ao preço ilíquido, desde que:
a) estejam relacionados direta e exclusivamente com a transação do lote; e
b) sejam determináveis na fase da análise das propostas, prevista no art. 70.º do CCP.
5- Em caso de empate das propostas, é adjudicada a proposta na sequência de sorteio, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

6- Para os efeitos previstos no número anterior, o Serviço de Gestão de Compras comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.
7- O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos concorrentes cujas propostas apresentam a mesma classificação, sendo que a ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas.

cláusula 16.ª – Relatório preliminar

Após a análise e avaliação das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, e, se for o caso, do critério de desempate, constantes da cláusula anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório preliminar, no qual fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for caso disso, e classifica e ordena as propostas avaliadas.

cláusula 17.ª – Audiência prévia

1- O relatório referido na cláusula anterior é notificado aos concorrentes, para efeitos de audiência prévia escrita, nos termos do artigo 147.º do CCP.
2- Os concorrentes têm 3 (três) dias para, querendo, se pronunciarem sobre o teor e as conclusões do relatório a que se refere o número anterior.

cláusula 18.ª – Relatório final

1- Exercido o direito de audiência prévia referido na cláusula anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do procedimento elabora um relatório final de avaliação das propostas, no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta.
2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia dos interessados nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3- O relatório final de avaliação das propostas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4- Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.
5- Os concorrentes são notificados do ato final do procedimento e do relatório final.

cláusula 19.ª – Notificação da adjudicação

1- A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.
2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário para:
   a) apresentar, nos termos da lei, e no prazo de 5 (cinco) dias, reprodução dos documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, salvo quando a obtenção oficiosa dos mesmos for possível nos termos do n.º 10 do mesmo artigo;
   b) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias;
   c) Prestar caução, nos termos da cláusula seguinte, indicando expressamente o valor da caução a prestar, no prazo de 10 (dez) dias, quando aplicável;
   d) No caso de o preço global proposto na proposta adjudicada determinar a sujeição do contrato a celebrar a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve ainda apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 81.º do CCP, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, caso em que deve apresentar documento comprovativo dessa qualidade;
   e) Apresentar documento comprovativo do último registo no Registo Central de beneficiário Efetivo (RCBE), no prazo de 5 (cinco) dias;
   f) Apresentar os documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, no prazo de 5 (cinco) dias, quando aplicável;

3- O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.
4- O prazo fixado para a apresentação dos documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada pode ser prorrogado por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar.
5- Os documentos de habilitação devem estar redigidos em língua portuguesa, salvo se pela sua natureza ou origem estiverem redigidos noutra língua, em cujas circunstâncias dispensa-se a necessidade de tradução.

cláusula 20.ª – Caução

1- Em qualquer dos casos não previstos nos n.os 2 e 4 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 5 % do preço contratual.

2- Para os efeitos previstos no número anterior, os modelos referentes à caução são os previstos no **Anexo II** ao presente Programa de Procedimento.

cláusula 21.ª – Despesas e Encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à prestação da caução, quando aplicável, e à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

cláusula 22.ª

1- Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSSM esteja adstrito, a ULSSM poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
2- Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.
3- Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar à ULSSM, através de mensagem de correio eletrónico para dpo@ulssm.min-saude.pt, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
4- Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

cláusula 23.ª – Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias

A promoção do presente procedimento não está condicionada pela emissão de quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessários.

cláusula 24.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa do procedimento for omisso, observar-se-á o disposto i) no Caderno de Encargos do presente procedimento, e ii) na legislação portuguesa, designadamente na parte II do CCP, que regula a formação dos contratos.

Junta:

Anexo I
Anexo II
Anexo III